LEI Nº 1.837, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Codó para o exercício financeiro de 2019.

O P R E F E I T O DO M U N I C Í P I O DE C O D Ó, E S T A D O DO M A R A N H ÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O orçamento do Município de Codó para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 440.155.805,46 sendo:

I - Orçamento Fiscal em R$ 348.204.307,78;

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 91.951.497,68;

Art. 2º. A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Administração Direta:

Receitas Correntes		
Receita Tributária	R$	19.677.620,45
Receita de Contribuições	R$	8.054.951,19
Receita Patrimonial	R$	2.390.738,94
Receita de Serviços	R$	17.397.223,35
Transferências Correntes	R$	246.444.241,10
Outras Receitas Correntes	R$	155.974.669,68
Deduções da Receita Corrente	R$	(17.544.345,74)
Total	R$	432.395.099,06
Receitas de Capital		
Transferência de Capital	R$	7.760.706,40
Total Geral	**R$**	**440.155.805,46**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta

Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgãos de Governo

Orçamento Fiscal	
ORGÃOS	**VALOR (R$)**
CÂMARA MUNICIPAL	4.920.918,40
PREFEITURA	1.594.153,95
SEC. MUN. DE GOV., ESPORTE, CULT., JUV. E DES. ECONOMICO	20.829.625,23
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	7.968.805,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	10.808.692,65
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	35.798.011,09
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	4.212.702,34
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	254.019.005,62
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CODÓ	14.350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.574.641,90
TOTAL	**357.076.556,18**

Orçamento da Seguridade Social	
ORGÃOS	**VALOR (R$)**
SEC. MUN. DES. SOC. DO DIR. DA MUL. DE SEG. ALIM. IG.RAC.	12.315.213,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	70.764.036,23
TOTAL	**83.079.249,28**

II - Por Funções de Governo

01) LEGISLATIVA	4.920.918,40
02) ADMINISTRAÇÃO	37.763.313,80
03) SEGURANÇA PÚBLICA	2.392.976,14
04) ASSISTENCIA SOCIAL	12.315.213,05
05) SAÚDE	70.764.036,23
06) TRABALHO	2.167.456,00
07) EDUCAÇÃO	254.019.005,62
08) CULTURA	1.877.293,55
09) URBANISMO	13.136.055,25
10) HABITAÇÃO	774.774,00
11) SANEAMENTO	12.316.183,88
12) GESTÃO AMBIENTAL	811.000,00
13) CIENCIA E TECNOLOGIA	78.900,00
14) AGRICULTURA	4.162.702,34
15) ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	50.000,00
16) INDUSTRIA	2.504.561,00
17) ENERGIA	392.792,00
18) TRANSPORTE	12.234.713,00
19) DESPORTO E LAZER	881.253,30
20) ENCARGOS ESPECIAIS	4.018.016,00
21) RESERVA DE CONTIGENCIA	2.574.641,90
TOTAL	440.155.805,46

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas oriundas de convênios, termos de compromissos ou obrigações constitucionais e legais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá realizar alterações orçamentárias desde que obedecidos os critérios e limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Art. 8º. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite total a ser dividido entre todos os vereadores de 3% da receita própria realizada no exercício anterior, sendo que 25% deste percentual será destinada as ações de Educação e 15% em ações e serviços públicos de Saúde.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Francisco Nagib Buzar de Oliveira
Prefeito Municipal